



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 2679/2016

### **SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton José Paizani, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Rio Negro.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal do Idoso visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

**I** - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas à pessoa idosa;

**II** - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

**III** - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Rio Negro e de seus créditos adicionais.

**IV** - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinado ao Fundo Municipal do Idoso;

**V** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

**VI** - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso;

**VII** - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações, Estatuto do Idoso, quando aplicadas em favor do Município;

**VIII** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

**IX** - outras receitas correlatas.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será deliberada através de resolução publicada pelo Conselho Municipal do Idoso e deverão ser empregados:

**I** - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços votados à pessoa idosa, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados;

**II** - nas ações endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa idosa;

**III** - nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa idosa;

**IV** - na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**V** - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômico relacionado à pessoa idosa;

**VI** - em programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

**VII** - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra a pessoa idosa;

**VIII** - em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoa idosa;

**IX** - na aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;

**X** - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

**XI** - em termos de parceria para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

**XII** - no pagamento e no ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos ou atividades, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

**XIII** - no apoio para realização de eventos, no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

**Art. 4º** - Constituem passivos do Fundo Municipal do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, vinculado à finalidade pública.

**Art. 5º** - Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso:

**I** - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

**II** - direito que porventura vier a constituir;

**III** - bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal do Idoso não terá personalidade jurídica própria, e para garantir seu *status* orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual se encontra vinculado será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1, Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 8º** - As diversas receitas do Fundo Municipal do Idoso previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro.

**Art. 10** - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município de Rio Negro, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 11** - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 12** - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 13** - O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os relatórios contidos no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 14** - A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, atividade meramente operacional será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em deliberação do Conselho Municipal do Idoso através de Resolução publicada, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município de Rio Negro.

**Parágrafo único** - As atividades referidas no *caput* deste artigo obedecerão às determinações e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete gerir o fundo.

**Art. 15** - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal do Idoso será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal designará através de Portaria, o gestor do Fundo Municipal do Idoso, que sempre será o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe delegada toda a responsabilidade de empenho, autorização de pagamento, suprimentos e ou dispêndio de recursos do Fundo.

**Art. 17** - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei.

**Parágrafo único** - Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, para:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**I** – transferência sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Rio Negro-PR;

**II** - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

**III** - o financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art. 18** - O Fundo Municipal do Idoso será extinto:

**I** - mediante lei;

**II** - mediante decisão judicial.

**Art. 19** - O Fundo Municipal do Idoso terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 30 de novembro de 2016.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Coordenação Geral*